Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1722/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12013/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo Múnicipal para o Desenvolvimento e Meio Ambiente FMDMA.
- 4- Exercício: 2021.
- 5- Responsável: Antônio Ademir Stroski (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6444/2022-DIMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal para o Desenvolvimento e Meio Ambiente – FMDMA. Exercício de 2021.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "A", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do **Sr. Antônio Ademir Stroski**, responsável pelo Fundo Municipal para o Desenvolvimento e Meio Ambiente FMDMA, **exercício de 2021**;
- **10.2. Dar quitação** ao **Sr. Antônio Ademir Stroski**, consoante determinação do art. 24 da Lei nº 2.423/96;
- **10.3. Determinar** à atual gestão do Fundo Municipal para o Desenvolvimento e Meio Ambiente FMDMA, que observe, com mais rigor, o Decreto Municipal nº 4.763/2020, sobretudo no que se refere aos prazos de encaminhamento de prestações de contas de adiantamentos e devolução de saldos remanescentes;
- **10.4. Dar ciência** do desfecho destes autos ao interessado, **Sr. Antônio Ademir Stroski**, e à atual gestão do Fundo Municipal para o Desenvolvimento e Meio Ambiente FMDMA, para que cumpra as recomendações inseridas no item imediatamente anterior deste dispositivo.

oem 21/08/2023.	:BE496B9-0935E375-7B1A5AF3-3D5DFBCD
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO em 2	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: FBE496B9

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

1 10C. IN	 	
Fls. N⁰		
1 13. 14	 	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1722/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 28ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 15 de Agosto de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14-** Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral